



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1136, DE 03 DE ABRIL DE 2012**

**DISPÕE SOBRE O AUXILIO-ALIMENTAÇÃO  
PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art 1º** Sera devido auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos), a todos os servidores publicos da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal

**Paragrafo unico** Aos servidores que acumulem mais de um vinculo com o ente municipal e que se enquadrem nos termos previstos no *caput* deste artigo, fara jus ao auxílio-alimentação em apenas um dos vinculos

**Art 2º** O beneficio concedido atraves da presente lei não tem natureza salarial e como consequência não integra os vencimentos do servidor para nenhum efeito

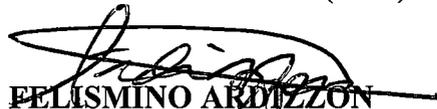
**Art 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações proprias do orçamento vigente

**Art 4º** Os valores constantes desta lei serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado a cada periodo de 12 (doze) meses, tendo como data base o mês de março

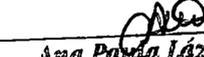
**Art 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012, ficando revogada a Lei Municipal nº 1091, de 12 de julho de 2011

Registre-se, publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012)

  
**PELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
EM 03/04/2012

  
**Ana Paula Lázaro**  
Encarregada Portaria 023/09

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretario Municipal de Administração

